AUTORIZA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 13 A 16, DA LEI COMPLEMENTAR № 004/02 (PLANO DIRETOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma Operação Urbana Consorciada com **NB PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA**, com sede á Rua 10, nº 250, Cj.103, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CNPJ sob nº 04.781.370-0001-64, nos termos do que autoriza os artigos 15 a 16 da Lei Complementar nº 004/02 (Plano Diretor), mediante os procedimentos discriminados nesta lei.

Art. $2^{\mathbf{q}}$ - São remanejados as quadras do loteamento Maria Inês, neste Município, $n^{\mathbf{q}}$ s. 32 com 8.508,37m²; 32-A com 9.945,74m²; 33 com 4.093,39m²; 36 5.789,00m²; 37 com 7.955,00 m², 38 com 8.956,52m²; 39 12.190,74m²; 40 com 14.741,70m² e 40-A 12.4371.16m², situadas no loteamento Maria Inês, neste Município.

Art. 3º - Para viabilizar o remanejamento tratado no artigo anterior ficam desafetadas do uso comum do povo, transformadas em áreas patrimoniais, vias públicas e Praça Pública conforme discriminado:

RUA	ÁREA (M²)
Parte da Rua Centauro	1.005,00
Parte da Rua Damasco	2.359,04
Contorno da Praça Ludmila	1.302,70
Praça Ludmila	1.071,81
Rua das Oliveiras parte - 01	1.455,81
Rua das Oliveiras parte - 02	2.763,52
Viela entre qd. 32-A e qd. 40-A	750,00
Parte da Rua Princesa Isabel	5.510,78
TOTAL DE ÁREA DESAFETADA	16.218,66

Art. 4º- O Município na Operação Urbana Consorciada nesta lei, receberá bens imóveis constituídos de vias e praça pública as quais são afetadas do uso comum do povo e áreas e chácaras as quais vão relacionadas, destinadas exclusivamente para preservação ambiental e construção do **PARQUE PÚBLICO MUNICIPAL MARIA INÊS:**

I. IMÓVEIS AFETADOS:

CRIAÇÃO E ALARGAMENTO DE VIAS	ÁREA (M²)
Trecho 01- a ser afetado - Rua Dona Maria Lucia	853,50
Trecho 02- a ser afetado - Rua Dona Maria Lucia	877,50
Praça Ludmila	1.087,00
Alargamento da Rua das Acácias, anexa à quadra 38.	959,55
Alargamento da Rua das Acácias, anexa à quadra 39.	444,63
Alinhamento da Alameda do Almeida, anexa à quadra 40-A.	245,54
	ÁREA TOTAL 4.467,72

II) IMÓVEIS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL:

QUADRA	CHÁCARAS	ÁREA (M²)
F	03	1.417,00
F	04	2.074,00
F	05	2.077,50
F	06	2.076,00
F	07	2.400,00
F	08	2.389,50
F	09	2.080,00
F	10	1.885,00
F	11	1.883,00
F	12	1.907,00
F	13	2.055,00
F	14	2.055,00
F	15	1.990,00
F	16	1.899,00

		46.573,44
		ÁREA TOTAL GERAL
66	28	374,51
66	27	374,51
66	26	374,51
66	04	500,07
66	03	438,21
66	02	420,72
66	01	460,41
55	36	360,00
55	35	360,00
55	01	407,50
46	11 e 68 (420,00m² cada)	840,00
QUADRA	LOTES	ÁREA (M²)
С	01	1.205,00
В	10	2.481,00
F	22	1.216,50
F	21	1.216,50
F	20	1.984,00
F	19	1.800,00
F	18	1.942,00
F	17	1.630,00

Art. 5º - **A NB PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA**, receberá na Operação Urbana Consorciada, tratada nesta lei, o direito a mudança de coeficiente para construir nos imóveis remanejados isento de licença onerosa, nos termos do inciso III, do art. 15, da Lei Complementar referida, abrangendo também imóveis de sua propriedade situados nas quadras: 35 com 5.548,13 m²; 43 com 2.761,28m²; 44 com 2.959,61m²; 45 com 1.000,00m²; 56 com 7.300,00m², do loteamento citado.

Parágrafo Único - Os bens imóveis transacionados via desta lei, serão devidamente avaliados e firmados, via de escritura pública pelo meio jurídico adequado e transcritos no cartório de registro de imóveis da comarca a cada parte.

Art. 6^{o} - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA

SEC. EXECUTIVO

MARCOS AURÉLIO L. DE ARIMATÉIA

SEC. DE REGULAÇÃO URBANA